

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
EM LITERATURA DE CORDEL



**Dilma Rousseff**

Presidenta da República Federativa do Brasil

**Michel Temer**

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil

**Maria do Rosário Nunes**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de  
Direitos Humanos da Presidência da República

**Patrícia Barcelos**

Secretária Executiva da Secretaria de  
Direitos Humanos da Presidência da República

**Antonio José Ferreira**

Secretário Nacional de Promoção dos  
Direitos da pessoa com Deficiência

# CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM LITERATURA DE CORDEL

**Adaptação dos artigos em literatura de cordel**

Autor: Chico de Assis

Colaboração: Ismael Pereira e Antonio Lisboa

**Xilogravuras**

J. Borges

**Revisão**

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

**Arte e Diagramação**

Fluido Mídia

# APRESENTAÇÃO



Falo pra todos vocês,  
Que, agora, têm, na mão,  
Uma lei incorporada  
Pela Constituição.  
Feita na linha fiel  
Da didática do cordel:  
Eis a nossa Convenção.

Para você cidadão,  
Da fazenda e da cidade,  
Eu falo do coração,  
Na maior simplicidade.  
Em Cordel, a Convenção  
Melhora a compreensão,  
Dando mais facilidade.

Garante oportunidade  
Pra quem sabe quase tudo:  
Pra doutor PHD,  
Para quem não tem estudo,  
Se ficar atento ao texto,  
Dependendo do contexto  
Pode ser o seu escudo.

Democrático conteúdo  
Está a disposição  
Para que todos conheçam,  
Do litoral ao Sertão.  
Para que os seus conceitos  
Garantam nossos direitos,  
Protegendo o cidadão.

Desejo que a nação  
Se aproprie, com ciência,  
Superando preconceitos,  
Com clareza e, competência.  
Garanta dignidade  
E também, oportunidade  
Pra quem tem Deficiência.

Que tenha toda abrangência,  
Que seja bem divulgada:  
Na indústria, na escola,  
No mercado, na calçada.  
Com certeza, brevemente,  
Teremos a nossa gente  
Nesta lei empoderada.

Já, na capa, registrada.  
Vejam só que coisa boa:  
Nos garante identidade.  
Para mim, uma coroa.  
Que aprenda, mestre e doutor,  
Que não sou mais portador  
Finalmente, eu sou pessoa!!!

Isto não é coisa à toa.  
Isto é dignidade.  
Resolve antigo problema  
Da nossa identidade.  
É importante por que  
Sou igualzinho a você.  
Estou em pé de igualdade.

A mudança é de verdade,  
Neste solo Brasileiro,  
Começando pela capa  
Ao artigo derradeiro,  
Nos mostra novos conceitos  
Para acabar preconceitos,  
Aqui e no mundo inteiro.

É no artigo primeiro  
Que já começa a virada:  
Uma nova concepção,  
Devidamente estudada.  
Na CIF, a transformação.  
Nova conceituação  
É-nos hoje apresentada.

De forma bem explicada.  
Já na Convenção ecoa:  
Limite e deficiência  
Não estão mais na pessoa.  
Foram para os ambientes  
Pra barreiras permanentes,  
Vejam só que coisa boa!!!

E agora esta pessoa  
Que de fato é diferente.  
Diferente de você,  
Diferente por ser gente.  
Apenas quer por direito,  
Respeito sem preconceito  
Que lhe tratem igualmente.

Eu quis aqui minha gente  
De maneira bem direta,  
Falar sobre a Convenção  
A nossa lei mais completa,  
Parágrafo, artigo e inciso  
Conhecer bem é preciso,  
Assim fala este poeta.



**Antonio José Ferreira**

Secretário Nacional

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

# INTRODUÇÃO



Sintetizando os artigos,  
Que vão de um a cinquenta,  
A cartilha feita em versos  
É mais uma ferramenta,  
Que estimula à leitura  
E, ao mesmo tempo, orienta.

O mundo se reinventa,  
Numa rapidez tamanha,  
O Brasil, da mesma forma,  
O mesmo ritmo acompanha  
E, sendo adaptado a todos,  
É todo mundo que ganha.

Quem à leitura acompanha,  
Vê o texto no papel  
E a versatilidade  
Do poeta menestrel,  
Que transformou, pela íntegra,  
A Convenção em cordel.

Com rima e métrica em cordel,  
Cinquenta artigos serão:  
Transformados em estrofes,  
Com uma nova versão.  
Feitos, de maneira lúdica,  
De fácil compreensão.

O cordel chama atenção  
Pra que não haja incidência  
De barreira, preconceito  
E qualquer violência,  
Contra a vida das pessoas  
Que tenham deficiência.

O mesmo faz referência  
À carta que a ONU traz:  
Liberdade para todos,  
Com justiça, amor e paz,  
Dignidade, valor  
E os direitos iguais.

Dentre os seus fundamentais:  
Direitos à liberdade,  
Interdependência sem  
Indivisibilidade,  
Reafirmando o propósito  
Da universalidade.

Na sua diversidade,  
Que não venha sofrer dano.  
Na sociedade cresçam,  
Mês a mês e ano a ano,  
Com significativo  
Desenvolvimento humano.

Por que todo ser humano  
Possui o mesmo direito:  
Preto, branco, rico e pobre.  
Cada pessoa a seu jeito.  
Pra muitos, o ambiente  
Necessita ser refeito.

Ninguém nasce com defeito.  
O defeito é do Estado.  
O Estado que se ajuste  
Pra depois não ser cobrado  
Pelo erro cometido  
De não ter se adaptado.

O Brasil tem se esforçado,  
Nos últimos anos, pra ter  
Políticas públicas que possam  
Às pessoas proteger.  
Fato que, antigamente,  
Não se via acontecer.

Não é no físico do ser  
Que possa o defeito estar.  
E sim, no espaço físico  
Que o homem tem de ocupar.  
Um entrave que o Brasil  
Está querendo acabar.

O Brasil se faz mudar  
Com o reconhecimento  
De igualdade entre todos.  
Com o melhor tratamento,  
Mostrando à sociedade  
Um novo comportamento.

**Autor: Chico de Assis**  
[chicorepentista@gmail.com](mailto:chicorepentista@gmail.com)





## ARTIGO 1º: PROPÓSITO

Diz o artigo primeiro  
Que, a propósito, as leis são:  
Antidiscriminatórias,  
Ou seja, dão proteção  
Aos direitos e proíbem  
Qualquer discriminação.

Especificamente, são  
Normas que o essencial  
É prevenir que alguém sofra  
Tratamento desigual,  
Por deficiência física  
Ou preferência sexual.

Qualquer grupo social,  
Que tenha a moral ferida  
Por diferença de gênero  
Ou mesmo estilo de vida  
Tem, moralmente, por lei  
A proteção garantida.

A lei é pra ser cumprida.  
Dar condições de igualdade,  
Deixar as pessoas com  
Deficiência à vontade,  
Gozando de seus direitos  
E de sua liberdade.

Quem nasce vem, na verdade,  
Para viver, livremente.  
O meio é que deve estar  
Pra ele, adequadamente,  
Nas condições de tratá-lo,  
Não como deficiente.

Que possa, socialmente,  
O Estado ter prudência,  
Se adequar para todos,  
Do trabalho à residência.  
Pra não excluir quem tenha  
Alguma deficiência.

## ARTIGO 2º: DEFINIÇÕES

A convenção, na essência,  
Traz suas definições.  
Antes da deficiência,  
Ver, da pessoa, as ações  
E sua capacidade,  
Quanto as suas decisões

Às pessoas sem visões,  
E surdas a vez é dada:  
A comunicação tátil,  
A voz digitalizada,  
Línguas de sinais e de  
Comunicação falada.

Visualização dada  
De textos informativos,  
Caracteres visíveis  
Aparelhos auditivos,  
Braille, modos, meios e  
Formatos aumentativos.

Todos os aplicativos,  
Que tenham expressão audível  
E todo dispositivo  
De multimídia acessível.  
E respeito à dignidade  
Da maneira mais visível



Maior medida possível  
De desenho universal.  
Tanto assim como a linguagem  
Simples, escrita e oral  
Dentro dos âmbitos políticos,  
Econômico e social

Neste artigo essencial  
Destacado sem rodeio,  
Diz que a limitação  
Não é ser bonito ou feio,  
Ela não está na pessoa  
Mais sempre estará no meio.

Na calçada ou no passeio  
Na zona urbana ou rural,  
O que limita a pessoa  
Fazendo igual desigual  
São barreiras que impedem  
O convívio social.

### **ARTIGO 3º: PRINCÍPIOS GERAIS**



Tem, em princípios gerais,  
Respeito, dignidade,  
A autonomia na  
Individualidade  
E, diante as suas escolhas,  
Tenham total liberdade

À acessibilidade  
A não discriminação.  
Pela diferença haja,  
Reconhecimento e aceitação  
E tenham, na sociedade,  
Plena participação.

Com direito à inclusão  
No meio em que estiver:  
Respeito pela criança  
Venha como ela vier.  
Dado tratamento igual  
Para o homem e a mulher.

### **ARTIGO 4º: OBRIGAÇÕES GERAIS**



Não discriminar sequer,  
Dando a menor referência  
E, ainda, os estados partes,  
Garantem dar assistência  
Fundamental às pessoas  
Vistas com deficiência

Tomar medidas, de urgência,  
Do poder público à empresa,  
Sejam administrativas  
Ou de qualquer natureza,  
Cujas pessoas precisam  
De algo em sua defesa.

O mundo à sua defesa  
Precisa se adaptar:  
Calçada, cama, cadeira,  
Mouse, mesa, celular,  
Elevador, carro, moto  
E lugar de estacionar.



## **ARTIGO 5º: IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

---



Ainda os Estados Partes  
Vendo as questões principais  
Contra discriminação,  
Criam proteções legais  
E reconhecendo que todas  
As pessoas são iguais.

Para promover a paz  
Que tem que ser promovida,  
Os estados buscarão  
Da melhor forma medida  
E adaptação razoável  
A todos oferecida.

A igualdade devida  
Reflete, em nossas memórias.  
As medidas específicas  
Não serão contraditórias  
Porque, legalmente, são  
Antidiscriminatórias.

## **ARTIGO 6º: MULHERES COM DEFICIÊNCIA**

---



Ações discriminatórias  
Não deverão ocorrer  
Com mulheres e meninas  
E que as mesmas possam ter  
Direitos fundamentais  
E essenciais pra viver.

É dessa maneira que os Estados Partes  
Tomarão medidas para assegurar  
Que as nossas mulheres e as nossas meninas,  
Com deficiência, não possam ficar  
Sofrendo diversas discriminações  
De quem não dispõe de orientações,  
Que, às vezes não age em sã consciência  
Não dar, legalmente, o devido respeito  
E o pleno exercício igual de direito  
Pra toda pessoa com deficiência.

Tomarão boas medidas  
Para o desenvolvimento  
Acontecer, com avanço  
De maior conhecimento  
Das mesmas e, sem sacrifício,  
Aplicarem o exercício  
Do seu dever cidadão  
E dos direitos garantidos,  
Que estão estabelecidos  
Na presente convenção.

## **ARTIGO 7º: CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA**

---



Tomarão as medidas necessárias  
Que assegurem, com plena consciência,  
Os direitos que são fundamentais  
Às crianças que têm deficiência  
E que as mesmas, com suas qualidades,  
Possam ter suas oportunidades  
Com as demais, sem disputa desigual.  
Com o devido interesse, a lei se aplica,  
Pois a deficiência não implica  
No seu discernimento essencial.



Assegurará que toda  
Criança tenha o direito  
De expressar, livremente,  
Tudo que lhe diz respeito.  
Ter opinião formada  
Pra quando for abordada,  
Falar, com maturidade,  
E expor, sua segurança,  
Com qualquer outra criança  
No mesmo tom de igualdade.

## ARTIGO 8º: CONSCIENTIZAÇÃO

---

Os Estados Partes se  
Comprometem em adotar  
Medidas imediatas  
E condições de fomentar  
A conscientização  
Pra toda população.  
Respeitar, com eficiência,  
As pessoas de verdade  
Que buscam a dignidade,  
Com a sua deficiência.

Em relação à pessoa,  
Com deficiência, não:  
Aceitar estereótipos,  
Preconceito e rejeição.  
Além de práticas nocivas,  
Degradantes e abusivas  
Que ferem a dignidade.  
E que não haja complexo  
Relacionado a sexo  
E limite de idade.

Promover a consciência  
Sobre as capacidades  
Dessas pessoas, que têm  
As suas habilidades.  
Dar a continuação  
Social em relação  
Ao tratamento igual  
Para todos, sem atalho,  
Ao local de trabalho  
E ao mercado laboral.

## ARTIGO 9º: ACESSIBILIDADE

---

A acessibilidade  
Por todos tem que ser vista,  
Em zona urbana e rural,  
Via carroçal e pista.  
Do Estado é um dever,  
Da pessoa uma conquista.

Tenha problema de vista,  
Seja surdo ou cadeirante,  
Tanto em local de trabalho,  
Bar, escola e restaurante,  
O acesso é um direito  
Que o Estado garante.

No geral, a lei garante  
Reais adaptações  
Em rodovias, transporte,  
Edifícios e salões.  
Em serviços eletrônicos  
E outras instalações.



## **ARTIGO 10º: DIREITO À VIDA**

O direito à vida é,  
Pra todos, sem restrição  
Não interessa a origem,  
A cor e nem o padrão  
Para todas as pessoas,  
Com deficiência ou não.

Pra todos à atenção  
Deve ser propiciada  
Toda pessoa merece  
Ser por direito tratada,  
Com qualidade de vida  
E a vida preservada.

Não é favor, não é nada.  
É do Estado, um dever.  
Dentre todos os direitos,  
O direito de viver  
É o que primeiro deve  
O Estado proteger.

## **ARTIGO 11: SITUAÇÕES DE RISCOS E EMERGÊNCIAS HUMANITÁRIAS.**

Se algum risco ocorrer  
E emergência, também,  
Todos "os Estados Partes,"  
Dando segurança vêm  
Pra garantir o direito  
Que, em comum, todos têm.

Todas as medidas vêm  
Pra todo apoio ser dado  
Em situações de risco,  
Até de conflito armado  
Tem que ter a proteção  
Irrestrita do Estado.

A presença do Estado  
É preciso ser marcante  
Porque o direito à vida  
É tão significativa,  
Que não há como deixar  
De ser lembrado um instante.

## **ARTIGO 12: RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI**

Pra todos é importante,  
No convívio social,  
Serem bem vistos por terem  
Capacidade legal.  
Tenham mais, perante a lei,  
Reconhecimento igual.

Seja de zona rural...  
Ou mesmo de zona urbana.  
Que a questão de igualdade  
Seja a pauta soberana,  
Amparada pela lei,  
Que rege a essência humana.

Que, de forma leviana,  
Não venham ser maltratados  
Por gestos indiferentes,  
De pessoas e estados.  
Se somos iguais, por lei  
Porque vê-los separados?



## **ARTIGO 13: ACESSO À JUSTIÇA**

---

Na convenção, os Estados  
Deixaram claro, também,  
Que todas as pessoas,  
Com deficiência, têm  
Total acesso à justiça,  
Sem favores de ninguém.

As pessoas pra seu bem  
Serão bem acomodadas,  
Com as adaptações  
Processuais adequadas  
À idade, para não  
Viverem prejudicadas.

Ser-lhes-ão propiciadas  
Audiências populares,  
Procedimentos jurídicos,  
Testemunhas exemplares,  
Investigações e outras  
Etapas preliminares.

## **ARTIGO 14: LIBERDADE E SEGURANÇA DA PESSOA**

---

Dentro ou fora dos seus lares  
Viva, com tranqüilidade,  
Que nunca a deficiência.  
Por existir de verdade,  
Seja pra justificar  
Privação de liberdade.

Que tenha oportunidade  
De estudar pra que vença,  
De ver o melhor pra si,  
De trabalhar como pensa  
Igual às demais pessoas,  
Sem nenhuma indiferença.

Que na hora da doença  
Em hospital tenha leito  
E além de segurança,  
Tratamento de respeito.  
Que dos direitos humanos  
Não lhe falte um só direito.

## **ARTIGO 15: PREVENÇÃO CONTRA TORTURA OU TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANAS OU DEGRADANTES.**

---

Que ninguém seja sujeito  
À tortura, nem tormento,  
Nem menos submetido  
A nenhum experimento:  
Nem médico, nem científico  
Sem o seu consentimento.

Prevenindo cem por cento  
A vida do semelhante,  
Os estados tomarão  
Toda medida importante  
Que evite penas cruéis  
E tratamento degradante.

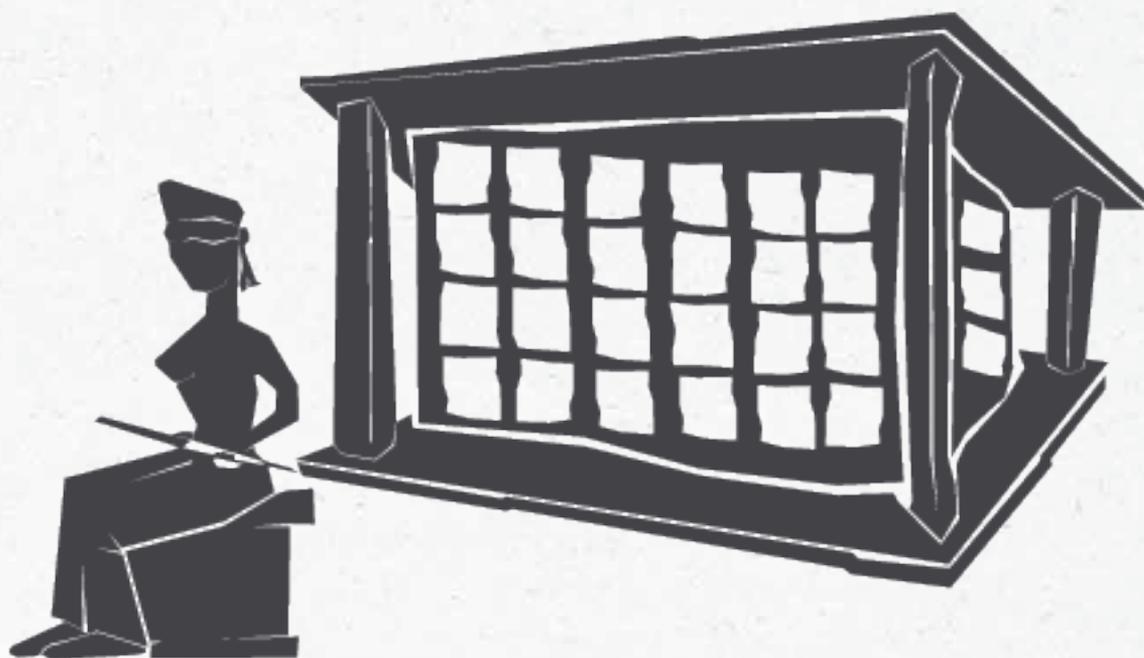
Contra ao olhar humilhante,  
A legislação impera  
Alguém, com deficiência.  
Agora a moral prospera  
Porque a vida não é  
Mais tratada como era.

## ARTIGO 16: PREVENÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO, A VIOLÊNCIA E O ABUSO

Este artigo reitera  
Que se tome providência:  
Proteja a pessoa dentro  
Ou fora da residência,  
Contra abuso, exploração,  
Toda e qualquer violência,

Que medidas de emergência  
Se crie por meio legal,  
Assim o legislativo  
Garanta-lhe o social,  
Além do direito médico  
E educacional.

Reinserção social,  
Uma justificativa  
Que a recuperação  
Seja uma ação positiva  
Nas causas psicológicas,  
Física e cognitiva.



Fluido Mídia

## **ARTIGO 17: PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DA PESSOA**

Não importa onde viva,  
Não interessa a idade.  
O importante é que tenha  
Respeito e dignidade  
E, por lei, seja protegida  
Toda sua integridade.

Em qualquer localidade  
Que, por ventura, viver  
Sua integridade física  
E mental, precisa ter  
O amparo do Estado  
Pra melhor se proteger.

A proteção tem que ser,  
De forma continuada,  
Que a pessoa se sinta  
Como as demais, amparada.  
Da mesma maneira vista  
E da mesma forma guardada.

## **ARTIGO 18: LIBERDADE DE MOVIMENTAÇÃO E NACIONALIDADE.**

Estabelece o direito  
De nacionalidade,  
Inclusive liberdade  
De movimentar-se bem,  
Que nunca seja privada,  
Por sua deficiência,  
De ter a independência  
Que toda pessoa tem.

Todo mundo vai e vem  
Pra onde tem preferência  
E alguém, com deficiência,  
Tem os direitos iguais  
De possuir comprovante  
De nacionalidade,  
Carteira de identidade,  
Passaporte e outros mais...

Este artigo ainda traz  
O direito de mudança,  
Também dá vez à criança,  
Ao idoso e à mulher.  
Afinal é para todos  
O direito à liberdade  
De ir e vir à vontade,  
No país que bem quiser.

## **ARTIGO 19: VIDA INDEPENDENTE E INCLUSÃO NA COMUNIDADE**

O que todo Estado quer,  
O artigo dezenove  
Afirma-nos que promove:  
A vida com qualidade,  
Com total independência,  
Gozo e participação  
Com direito à inclusão  
Na sua comunidade.

Não interessa a cidade  
Que escolham pra morar.  
E a preferência do lar,  
Cabe a quem quer escolher.  
Como se pode negar  
O direito à moradia  
Se é na democracia  
Que a gente deve viver?



O apoio tem que haver,  
Nos meios comunitários.  
Os cuidados necessários  
Não devem ser dispensados  
À acessibilidade  
E a tantos outros serviços  
São partes dos compromissos  
E deveres dos Estados.

## ARTIGO 20: MOBILIDADE PESSOAL

A este artigo, as pessoas  
Com deficiência aderem  
A "Mobilidade é  
Pessoal" e todas querem,  
Facilitada na forma  
E no momento que quiserem.

Que os Estados operem  
Pra todos com igualdade,  
Ofertem dispositivos  
Com técnicas de qualidade  
Que tenham custo acessível  
Com ampla facilidade.

Que, sobre mobilidade  
Alguém mostre conteúdo  
Propiciando às pessoas  
Com deficiência tudo  
Em acesso à residência,  
Ao trabalho e ao estudo.

## ARTIGO 21: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE OPINIÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO.

Os Estados Partes tomarão medidas  
Bem apropriadas para assegurar  
Que toda pessoa, com deficiência,  
Possa exercer, em qualquer lugar,  
A sua liberdade de opinião,  
Além do direito pleno de expressão  
De compartilhar com várias platéias,  
Em pé de igualdade, suas decisões  
Que são advindas das informações,  
Do discernimento de suas idéias.

Conforme o disposto do Artigo 2  
Desta convenção, consta, na essência,  
Direito, sem custo adicional,  
A toda pessoa, com deficiência,  
Às informações, por meios legíveis,  
Feitas em formatos bastante acessíveis,  
Tecnologias. Sempre apropriadas,  
A todos os tipos de deficiência,  
Que as mesmas se dêem, com eficiência,  
Nas oferecidas e nas compartilhadas.

Além aceitar e facilitar,  
Em trâmites, no caso quando oficiais,  
A forma correta para transmitir,  
Com a utilização de línguas de sinais.  
Ter das entidades públicas e privadas  
E, pela internet, as informações dadas,  
De forma adequada, sem incoerência.  
A mídia, com todos os meios transmissíveis,  
Tornar seus serviços bem mais acessíveis  
A toda pessoa com deficiência.



J. BORGES

## **ARTIGO 22: RESPEITO À PRIVACIDADE**

Nenhuma pessoa, com deficiência,  
Em qualquer que seja sua moradia,  
Estará sujeita à interferência,  
Que a desabone no seu dia-a-dia.  
Não serão aceitos ataques ilícitos  
Contra a sua honra, mesmo que implícitos.  
Tais interferências banidas serão,  
Pois toda pessoa possui, na verdade,  
Pleno exercício da privacidade,  
Por lei garantida sua proteção.

## **ARTIGO 23: RESPEITO PELO LAR E PELA FAMÍLIA**

Neste artigo vejo medidas completas  
Que os estados Partes juntos tomarão  
A favor de todos, com deficiência,  
Para que não haja discriminação  
Diante a família, a paternidade,  
Casamento e outros tipos de união.

Contudo, em matéria de reprodução,  
Cada um decide como prosperar  
De trocar de casa, pensar em família,  
Que tempo e com quem deve se casar.  
A legislação dá esse direito  
E ninguém interfira na vida do lar.

Chegando o casal a se separar,  
Ficando criança, com deficiência,  
Fica muito claro que a lei a protege  
Contra o abandono e a negligência,  
Que significa dizer que ninguém  
Merece, por nada, sofrer violência.

## **ARTIGO 24: EDUCAÇÃO**

Ainda a pessoa, com deficiência,  
Dispõe, na escola, de amparo legal.  
O aprendizado, ao longo da vida,  
Pra desenvolver seu potencial.  
Sua inclusão seja garantida,  
Em todo sistema educacional.

Que o apoio seja, no âmbito geral,  
Pra desenvolver personalidade,  
Encontrar talento, preparar pessoa,  
E, em cada uma, sua habilidade.  
Que a auto-estima seja promovida  
Com a convivência na comunidade.

Promova-se o senso de dignidade,  
Abra-se o caminho se estiver estreito.  
Cumpra-se a meta de inclusão plena  
Para efetivar todo o seu direito.  
A diversidade humana precisa  
De respeito mútuo pelo seu respeito.

## **ARTIGO 25: SAÚDE**

Os Estados Partes podem  
Cuidar, de forma sensível,  
De alguém, com deficiência.  
Tem que ser tratado ao nível  
Do estado de saúde  
Mais elevado possível.

Todo cuidado possível  
Com a saúde, em geral,  
Na reabilitação,  
Na saúde sexual,  
Nas especificidades  
De gênero, em especial.



Do centro à zona rural,  
Veja a vida, em sua essencial  
O diagnóstico a tempo,  
Tratamento, com decência,  
Reabilitam pessoas,  
Com qualquer deficiência.

## **ARTIGO 26: HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO**

Precisa dar assistência  
A todos, com harmonia,  
Que, na habilitação,  
Possam sentir alegria,  
Que conquistem e que conservem  
O máximo de autonomia.

Ver, de maneira sadia,  
Seu convívio social,  
A capacidade física  
E, ao mesmo tempo, a mental,  
Sem descartar o talento  
Como profissional.

Acompanhamento igual,  
Com toda avaliação,  
Do estágio mais precoce  
Até a sua inclusão,  
Com a possibilidade  
De reabilitação.

## **ARTIGO 27: TRABALHO E EMPREGO**

No trabalho a inserção  
Não pode haver ponto falho,  
Permanência no emprego,  
A promoção sem atalho,  
Com as condições seguras  
E salubres de trabalho.

Que o mercado de trabalho  
Promova, seja onde for,  
Remuneração igual  
De qualquer trabalhador,  
Sendo que o trabalho seja,  
Também, de igual valor.

Não interessa o setor,  
Quer seja público ou privado,  
Os programas de ação  
Precisam dar resultado,  
Com incentivo aos que mais  
Precisam desse mercado.

## **ARTIGO 28: PADRÃO DE VIDA SOCIAL AVANÇADO.**

É dever de todo Estado  
Assistir ao pessoal,  
Com deficiência, dando-lhe  
A garantia total  
Quanto ao seu padrão de vida  
E à proteção social.

Assegurar, por igual,  
Às pessoas, com clareza,  
O saneamento básico,  
A redução da pobreza,  
Serviços de qualidade,  
Dispositivo e defesa.

A ajuda na despesa  
Do que for dispendioso,  
Principalmente à mulher,  
À criança e ao idoso,  
Com treinamento adequado,  
E cuidado com o repouso.



## **ARTIGO 29: PARTICIPAÇÃO NA VIDA POLÍTICA E PÚBLICA**

---

Que todos vivam no gozo  
De usar a livre expressão,  
Na vida pública e privada  
Tenham participação,  
Ocupem cargo e não venham  
Sofrer discriminação.

No ato de votação,  
Possam ser acompanhados,  
Que os equipamentos sejam  
Pra todos apropriados  
Que todos possam votar  
E também possam ser votados.

Que se sintam emancipados,  
Honrados e acolhidos,  
Participem de assembleias,  
Administrem partidos  
E que sejam como os demais,  
Por todos reconhecidos.

## **ARTIGO 30: PARTICIPAÇÃO NA VIDA CULTURAL EM RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTE**

---

Participação na vida  
Cultural e esportiva  
Medidas apropriadas  
Na área recreativa  
Igualdade no lazer  
Deixa a vida mais ativa

Acesso a cultura viva  
Com formatos disponíveis  
Em Televisões, Teatros,  
Locais turísticos incríveis  
Bibliotecas, museus  
Com recursos acessíveis

Providências bem cabíveis  
Tomadas de forma igual  
Pra todas essas pessoas  
Com o seu potencial  
Criativo, produtivo,  
Artístico e intelectual

Direito Internacional  
Mantido em conformidade,  
Sem barreiras que impeçam  
A sua propriedade  
Intelectual em prol  
De toda a sociedade

Garantir identidades  
Linguísticas e culturais  
A todos que fazem uso  
Da linguagem por sinais  
Assegurar as crianças  
Direitos como as demais

## **ARTIGO 31: ESTATÍSTICAS E COLETAS DE DADOS**

---

Fazer coletas reais  
De dados apropriados.  
Formular, implementar  
Políticas, com resultados,  
Mantendo bem disponíveis  
Esses dados coletados.

Salvaguardas com seus dados  
Serão estabelecidas.  
Confidencialidades  
Seguras e protegidas  
E respeito à privacidade  
Na manutenção das vidas.

As normas serão cumpridas  
Junto aos direitos humanos  
Fundamentais, liberdades,  
Princípios éticos, sem danos,  
Os Estados Partes precisam  
Garantir já esses planos.  
Este artigo traz, sem danos,  
Informações coletadas  
De apropriadas maneiras.  
Todas serão tabuladas,  
Indicando compromissos  
Das formas mais acertadas.

### **ARTIGO 32: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

À cooperação internacional,  
Os Estados Partes dão toda importância,  
Sua promoção terá relevância,  
Apoiando esforços no chão nacional.  
Propósitos e aspectos da luta local.  
Grandes parcerias podem se adotar.  
A sociedade civil deve estar  
Junta às pessoas, com deficiência,  
Que querem inclusão, com eficiência,  
da forma mais justa em todo lugar.

Assegurará que a cooperação  
Garanta programas internacionais,  
Que sejam inclusivos e acessíveis mais:  
Meios de intercâmbio e capacitação,  
Compartilhamento de informação,  
Treinamento e prática pra facilitar  
Pesquisa e acesso pra propiciar  
O conhecimento técnico e científico  
E tecnologias. Isso é magnífico  
Pra vida de todos poder melhorar.

### **ARTIGO 33: IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO NACIONAIS**

Todos os Estados Partes  
Pensam a implementação,  
Designarão saídas  
Para a cooperação,  
Tanto em órgãos do governo  
Quanto em qualquer outra ação.

Com o jurídico em ação  
E o administrativo,  
Manterá fortalecido  
Tudo o que for relativo  
À promoção dos direitos  
Em um processo inclusivo.

terá como objetivo  
Mecanismo independente  
E representatividade  
De instituição decente,  
Para o monitoramento  
Se processar plenamente.

## ARTIGO 34: COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com o Comitê a frente  
De alguém, com deficiência,  
Será estabelecido  
Pra promover a decência  
E desempenho das funções  
Da convenção em vigência.

Os membros terão frequência  
Sempre a título pessoal  
Apresentarão, também,  
Alta postura moral,  
Com abrangência no campo  
Da Convenção atual.

Pelos Estados Partes, em função,  
Membros do Comitê serão eleitos,  
Com sistema jurídico, sem defeitos  
E equilíbrio, na participação  
Equitativa, representação  
Geográfica, de gênero e de referência.  
Dos Estados serão a competência  
E baseados na própria convenção  
Entre membros, peritos estarão  
Junto aos sem e os com deficiência

Os eleitos, por votação secreta,  
A partir de uma lista de pessoas  
Que os Estados Partes acham boas,  
Cujo quorum em dois terços se completa  
Maior número de votos, que é a meta  
Para seus candidatos triunfantes.  
Inda tem requisitos importantes  
Que quem tenta mandato só desfruta  
Se ganhar maioria absoluta  
Dos Estados presentes e votantes

Como prova de organização,  
A primeira eleição será marcada  
Com seis meses da data da entrada,  
Em vigor, da presente comissão.  
Quatro meses bem antes da eleição,  
O secretário da ONU mandará  
Carta para os Estados, que dirá  
Para submeter seus candidatos  
Para o prazo de dois meses são exatos  
A prevista eleição assim será.

Os mandatos serão de quatro anos,  
Reeleitos serão, só uma vez.  
Na primeira eleição, entrarão seis  
Que, em dois anos, expirarão seus planos  
Por sorteios, sem perdas e sem danos.  
Novos membros serão selecionados.  
Esses membros serão adicionados,  
Através de eleições bem regulares.  
Depois vão assumir os seus lugares,  
Pondo, em prática, os direitos conquistados.

Só em caso de demissão ou morte,  
Deve o membro ser substituído,  
Ou então declarar ter existido  
Pra sair um motivo muito forte.  
O Estado que a este deu suporte,  
Legalmente, ciente deste fato,  
Tendo plenos poderes para o ato,  
Botará, no lugar, outro perito  
Que atenda e preencha ao requisito  
Deste artigo pra o término do mandato.



Normas próprias pra seu procedimento.  
Com apoio da ONU, se renova.  
A Assembléia Geral é quem aprova  
E quem decide seu funcionamento.  
Cada membro recebe mandamento,  
Tendo em vista responsabilidade  
Privilégio, direito e imunidade  
Garantidos, aos membros em missões,  
Para o Órgão exercer suas funções  
Com trabalho, justiça e liberdade.

### **ARTIGO 35: RELATÓRIO DOS ESTADOS PARTES**



Através do Secretário  
Geral das Nações Unidas,  
Assim cada Estado Parte  
Submeterá medidas  
Após dois dias da entrada  
Da convenção instalada  
E regras estabelecidas.

Pra isso, as Nações Unidas  
Só de quatro em quatro anos  
Submeterão os seus  
Relatórios com seus planos,  
Pela própria decisão  
Ou por solicitação,  
Dos poderes soberanos.

Diretrizes, com seus planos  
Ao relatório abrangente,  
Dispensarão relatório,  
Em fase subsequente;  
Considerando o disposto,  
Fazê-lo, com senso e gosto,  
Forma franca e transparente.

Os relatórios pra gente,  
Nos seus textos, poderão  
Apontar dificuldades  
E os fatores que estão  
Afetando o cumprimento  
E emperrando o andamento  
Da presente Convenção,

### **ARTIGO 36: CONSIDERAÇÃO DOS RELATÓRIOS**



Os relatórios serão  
Considerados reais,  
Mas o Comitê fará  
Recomendações gerais.  
Inda poderão ser dados  
Informes adicionais.

Se o País atrasar mais  
O relatório esperado,  
O comitê poderá  
Notificar esse Estado,  
Que, num prazo de três meses,  
Deverá ser explicado.

Da ONU, o que for criado  
Virão, à disposição,  
Relatórios pros Estados,  
Que públicos se tornarão,  
Amplamente disponíveis  
E os quais facilitarão.

Do comitê sairão  
Programas, fundos e agências  
E outras organizações.  
Relatórios, com pendências,  
Seguidos de indicações  
Pra devidas providências.

## **ARTIGO 37: COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES E COMITÊ**

---



Cada País Parte cooperará,  
Com o Comitê de direito e de fato,  
Pelo desempenho do seu candidato  
E a todos os membros auxiliará.  
Consideração o comitê dará  
Aos meios e modos que aprimorarão  
Cada membro Parte pra implementação.  
Capacitará o seu pessoal,  
Inclusive ajuda internacional  
Pro funcionamento desta convenção.

## **ARTIGO 38: RELAÇÃO DO COMITÊ COM OUTROS ÓRGÃOS**

---



São funções ideais do Comitê  
Promover uma implementação  
Efetiva e, também, incentivar,  
No caminho da cooperação,  
Na esfera abrangente e ideal,  
Da autônoma presente convenção.

As agências especializadas  
Poderão se fazer representar.  
Outros órgãos da ONU competentes  
Terão amplo direito de atuar  
Quando considerados pelo órgão  
Que os mandatos precisam preservar.

As agências especializadas  
Aos peritos darão consultoria.  
Já a ONU apresenta relatórios  
Sobre as atividades que confia.  
Outros órgãos darão as diretrizes  
Sugestão, segurança e harmonia.

## **ARTIGO 39: RELATÓRIO DO COMITÊ**

---



Será, a cada dois anos,  
A Assembléia Geral .  
Terá, também, o Conselho  
Econômico e Social,  
A quem submeterá  
Um relatório real.

Por Assembléia geral  
Fazer, também, sugestões,  
Recomendações gerais  
Dos Estados em questões.  
Entrarão no relatório  
Essas recomendações.

## **ARTIGO 40: CONFERÊNCIA DOS ESTADOS PARTES**

---



Os Estados Partes reunir-se-ão,  
Numa conferência, pra tomar medidas  
E o secretário das Nações Unidas  
Fará, em seis meses, a convocação  
Após a entrada desta convenção  
Pra avaliar sucessos e planos,  
Promover avanço e direitos humanos,  
Comemorações das metas cumpridas,  
Pelo secretário das Nações Unidas,  
Serão convocadas a cada dois anos.

## **ARTIGO 41: DEPOSITÁRIO**

---



O Secretário Geral  
Da ONU, em sua missão,  
No intuito de poder  
Ver todo mundo em ação,  
Será o depositário  
Da presente convenção.

## **ARTIGO 42: ASSINATURA**

Aberta a assinatura,  
Vinda dos demais Estados.  
Em Nova York, na ONU,  
Outros órgãos integrados.  
Cada um se compromete.  
Março de dois mil e sete  
É o marco desses dados.

## **ARTIGO 43: CONSENTIMENTO EM COMPROMETER-SE**

Submetida será  
A presente Convenção.  
Estados signatários  
Farão ratificação  
E a confirmação formal  
Dos órgãos de integração.

Ela estará aberta,  
Conforme termo acertado,  
A receber adesão,  
Seja de qualquer Estado  
Ou órgão regional,  
Que não houver assinado.

## **ARTIGO 44: ORGANIZAÇÃO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

Entendida como organização,  
Construção por estados soberanos,  
À qual membros já delegaram planos  
Abrangidos na própria Convenção,  
Documento formal ou adesão  
Para o depositário, com urgência,  
No alcance da sua referência,  
Cada estado dará as sugestões  
Aplicáveis às organizações  
Nos limites da sua competência.

No parágrafo, há um fundamentado,  
4, 5 o artigo que compete (45)  
E os parágrafos 1, 2 do quatro sete (47)  
Instrumento nenhum será contado.  
As organizações e cada estado  
Mesmo número de votos, com efeito,  
Quando em número de votos, com respeito,  
Forem votos reais, na conferência,  
Em matérias da sua competência  
Poderão exercer o seu direito.

## **ARTIGO 45: ENTRADA EM VIGOR**

A presente Convenção  
Entrará mesmo em vigor  
No trigésimo dia após  
O depósito, com rigor,  
Do vigésimo instrumento  
De adesão ao setor.

E cada Estado que for  
Membro de integração  
Que confirmar, formalmente,  
A presente Convenção  
Ou aderir pós vigésimo,  
Terá vigor no trigésimo  
Dia após sua adesão.

### **ARTIGO 46: RESERVA**

A presente Convenção  
Que tem regras definidas,  
Reservas incompatíveis  
Jamais serão permitidas,  
Sendo contra o objeto  
Poderão ser excluídas

### **ARTIGO 47: EMENDAS**

Emendas serão mantidas,  
Por cada Estado legal,  
À presente Convenção  
E ao secretário geral,  
As quais os Estados Partes  
Darão ou não seu aval.

Se a cada quadrimestral  
A data for informada,  
Pelo um terço dos Estados  
Vindo a ser manifestada,  
A Conferência da ONU  
Logo será convocada.

Qualquer emenda adotada  
E aprovada em favor,  
Conforme o parágrafo um (1)  
Deste artigo, com rigor.  
Trinta dias desta data,  
Ela entrará em vigor

### **ARTIGO 48: DENÚNCIAS**

O Estado Parte move,  
Se precisar, uma ação  
Referente à Convenção  
Com as denúncias devidas,  
Que terão, após um ano,  
Como seu destinatário  
O ilustre Secretário  
Geral das Nações Unidas.

### **ARTIGO 49: FORMATOS ACESSÍVEIS**

Na presente Convenção,  
Os textos serão sensíveis  
Estarão prontos pra todos,  
Em formatos acessíveis  
Para que possam, por todos,  
Ser tocados e visíveis.

### **ARTIGO 50: TEXTOS AUTÊNTICOS**

Serão igualmente autênticos,  
Em espanhol e chinês,  
Seja em Francês ou em russo,  
Em árabe ou mesmo Inglês,  
Em testemunho assinados,  
Plenamente autorizados  
Por seus Estados, que estão  
Presentes na trajetória,  
Presenciando a história  
Da presente Convenção.





## **OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

O Disque Direitos Humanos - Disque 100 - recebe, analisa, encaminha e monitora denúncias e reclamações sobre violações de Direitos Humanos.

O serviço atua em todo o Brasil, na resolução de conflitos e reforçando a atuação dos defensores de Direitos Humanos. Também realiza um trabalho articulado com o Ministério Público, órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo federal e dos demais entes federados, e com organizações da sociedade civil. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos é quem coordena o Disque 100. O serviço funciona 24 horas, nos sete dias da semana, e a ligação é gratuita, podendo ser feita de qualquer telefone fixo ou celular. Quem faz a denúncia não precisa se identificar.

Atualmente, o serviço funciona em seis módulos:

- Criança e Adolescente
- Pessoa Idosa
- Pessoas com Deficiência
- LGBT
- População em Situação de Rua
- Tortura



Secretaria Nacional de Promoção dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de  
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA